



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 670/2018 de 12 de Dezembro de 2018

"Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público e contém outras providências."

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar para atender a demanda da Secretaria de Obras do Município de Durandé, conforme quadro a seguir:

Função	Número de vagas	Jornada de Trabalho Semana
Operador de Máquinas Pesadas	01	40 hrs

Art. 3º. As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por até igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 4º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da Administração;
- IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária anual e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2018.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 12 de dezembro de 2018.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal